Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Maio de 2020.

MENSAGEM Nº 025/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 024/2020, QUE SUSPENDE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO, A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS CONTRATUALIZADAS COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo suspender por 120 (cento e vinte dias), a contar do dia 01 de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Desse modo, temos a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e o Decreto nº 4593-R de 13.03.2020, que decretou o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública.

Portanto, a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 acima mencionada, suspendeu por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse passo, tem-se o Convênio FMS nº 001/2020, de repasse financeiro firmado entre o Município de Santa Maria de Jetibá, através do Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Assim, a medida justifica-se porque a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, diante do cenário atual em relação a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), poderá não conseguir cumprir as cláusulas referentes as metas contratualizadas com a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, através do Fundo Municipal de Saúde, gestor local do SUS e, portanto, estarão sob o risco de não receberem os repasses financeiros previstos em convênio.

O referido teor do projeto, pretende assegurar o funcionamento da referida instituição que, tem sido importante para a continuidade e efetividade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, além de ser um ponto de apoio para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19.

Ressalta-se que o presente projeto de lei foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2020

SUSPENDE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DO DIA 1º DE MARÇO DO CORRENTE ANO, A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DA METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS CONTRATUALIZADAS COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa por 120 (cento vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas com a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, referente aos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal